

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

SIND DOS EMPREGADOS EM EMP DE SEG PRIV E CAPIT E DE AG AUT DE SEG PRIV E DE CRED DO EST DO RGS, CNPJ n. 92.939.933/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a), VALDIR BRUSCH;

E

UNICRED DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, CNPJ n. 53.899.051/0001-63, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). Patricia da Silva Herbas Palomo e Sr(a). Luis Augusto Soares Schuler.

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de março de 2025 até 28 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os empregados da **UNICRED DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA** no Estado do Rio Grande do Sul.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os salários de ingresso não poderão ser inferiores aos seguintes níveis:

- Empregados de Portaria, Contínuos, Faxina e assemelhados - **R\$ 1.724,65** (hum mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos);
- Empregados de Setores Administrativo e Financeiro - **R\$ 2.327,95** (dois mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho dos empregados na Unicred DTVM é de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Segundo: Ficam excluídos os empregados contratados por tempo parcial e jovens aprendizes, por regulamentações próprias.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A Unicred DTVM iniciará suas atividades em fevereiro de 2025. As partes fixam a data base da categoria, em primeiro de março.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica pactuado entre as partes que a Unicred DTVM implantará o PPR, com seus devidos planos e metas, negociados diretamente com seus empregados a fim de dar cumprimento ao Art. 7º, Inciso 11 da Constituição Federal e devendo ainda obedecer às normativas descritas na Lei 10.101/2000 que regula a matéria, o qual deverá ser encaminhado para o sindicato, para ciência.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – ALIMENTAÇÃO, REFEIÇÃO E CESTA NATALINA

Assegura-se aos integrantes da categoria profissional a concessão de auxílio alimentação na forma de vale, cartão ou tíquete, sem nenhum desconto ao encargo do empregado, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser creditado como refeição e/ou alimentação, mediante escolha feita pelo empregado, na forma que dispuser os regulamentos internos.

Parágrafo : As faltas injustificadas poderão ser objeto de desconto do valor da alimentação proporcional ao dia da falta, mediante abatimento no crédito do mês subsequente.

Parágrafo : O auxílio alimentação será concedido mensalmente, inclusive nos períodos de gozo de férias e licença maternidade. Nos meses de admissão, de saída e de outros meses incompletos em razão da suspensão do contrato, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Não será devido nos demais períodos de afastamento, sejam por suspensão ou interrupção do contrato de trabalho superiores a quinze dias corridos. Não será devido o benefício no período de aviso prévio não trabalhado nem no caso de aviso prévio indenizado, inclusive para fins de acordo para rescisão de contrato.

Parágrafo : O benefício instituído na presente cláusula não possui caráter salarial, não integrando a remuneração do empregado, devendo sua concessão ser feita dentro dos dispositivos legais que regulam o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Parágrafo : A Unicred DTVM concederá, no mês de dezembro de 2025, na forma de vale, cartão ou tíquete, aos seus empregados com contrato de trabalho ativo em 10/12/2025, desconsiderando-se projeção de aviso prévio, a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a título de Cesta Natalina, em caráter indenizatório, observadas os demais parágrafos com as regras vigentes para o benefício desta cláusula, sendo assegurado benefício mais vantajoso eventualmente já praticado pela empresa.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987, a Unicred DTVM concederá aos seus empregados, Vale-Transporte.

Parágrafo primeiro: Os signatários convencionam que a concessão da vantagem

contida no "caput" desta Cláusula atende ao disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentadas pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987.

Parágrafo segundo: Tendo em vista o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 4º da Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985, que foi renumerado pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1985, o valor do desconto máximo do empregado nos gastos com deslocamento será equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário base.

Parágrafo terceiro: Fica permitido ao empregador fornecer, em caráter indenizatório, para os empregados que não utilizam vale transporte o valor equivalente à despesa que teria se adquirisse as passagens previstas nesta cláusula, autorizada também a dedução do percentual estipulado no parágrafo segundo, mediante o fornecimento de cartão combustível.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

A Unicred DTVM concederá, para a totalidade dos empregados, Plano de Saúde de caráter básico, com desconto máximo de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade dos respectivos planos, ficando facultada regulamentação empresarial a respeito do benefício.

Parágrafo primeiro: Os empregados que desejarem estender este benefício aos seus dependentes ou usufruir de Planos diferenciados, arcão integralmente com os respectivos custos, ficando autorizado o desconto em folha de pagamento.

Parágrafo segundo: O empregado poderá recusar os referidos Planos, mediante solicitação devidamente firmada.

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A Unicred DTVM poderá fornecer aos seus empregados, sem natureza salarial, plano odontológico, com coparticipação do empregado no custeio da referida mensalidade, conforme dispuser o regulamento interno de adesão ao plano, ficando autorizado o desconto em folha de pagamento.

Parágrafo primeiro: Os empregados que assim desejarem poderão estender este benefício aos seus dependentes, arcando integralmente com o custo respectivo, ficando autorizado o desconto em folha de pagamento.

Parágrafo segundo: O empregado poderá recusar o referido benefício mediante a assinatura de documento indicando a recusa.

Parágrafo terceiro: Eventual inadimplência do empregado no custeio de sua parte do plano ensejará no cancelamento do benefício.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A Unicred DTVM reembolsará, sem caráter salarial ou qualquer repercussão trabalhista, fiscal ou previdenciária, até R\$ **461,31** (quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e um

centavos) mensais, para cada filho de idade até 83 (oitenta e três) meses, as despesas realizadas e comprovadas, em seu nome, com creches ou instituições análogas de livre escolha do empregado.

Parágrafo primeiro: Aos empregados que possuam **filhos com deficiência**, conforme for definido na legislação, que exijam cuidados permanentes, o benefício será concedido no mesmo valor, sem limite de idade.

Parágrafo segundo: O reembolso previsto no caput da presente cláusula deverá, nas mesmas condições e valor, quando for o caso, ser substituído pelo pagamento de despesas efetuadas com empregada doméstica ou babá, mediante comprovação formal em nome do empregado.

Parágrafo terceiro: A Unicred DTVM não aceitará o serviço de babá de parentes de primeiro e segundo graus do empregado(a), ou seja, pais, avós, filhos e irmãos.

Parágrafo quarto: Para reembolso **AUXÍLIO CRECHE** a comprovação deve ser feita mediante apresentação mensal da nota fiscal da creche ou boleto pago, ambos emitidos em nome do empregado(a), e, em caso de mais um filho, seus nomes precisam estar discriminados no documento. Para reembolso do **AUXÍLIO BABÁ**, a comprovação deve ser feita mediante a apresentação mensal de cópia da CTPS, devidamente assinada, recibo de pagamento de autônomo, firmado em favor do empregado(a), bem como a comprovação do recolhimento do INSS, através do e-Social, facultada a contratação de profissionais MEI, devidamente formalizado.

Parágrafo quinto: A empregadora poderá regulamentar a concessão deste benefício em regulamento interno, estipulando prazos para comprovação da despesa, data e forma do reembolso, empregados beneficiados, e critérios a respeito do benefício, sendo que os empregados que não cumprirem com as regras estipuladas perderão direito ao benefício.

Parágrafo sexto: Os benefícios previstos nesta cláusula não têm natureza salarial.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA / AUXÍLIO FUNERAL

A Unicred DTVM manterá, sem custo aos seus empregados, seguro de vida em grupo, com cobertura mínima de R\$ **57.262,40** (cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), para morte natural, acidental e invalidez total ou parcial e ainda por doença ou acidente.

Parágrafo ÚNICO: As apólices de seguro, além das coberturas do caput, deverão incluir cobertura de auxílio funeral no valor mínimo de R\$ 5.737,25 (cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - CARTA DE DISPENSA

A demissão imposta pelo empregador deverá ser comunicada ao empregado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As partes convencionam que o pedido de demissão do empregado ou despedida formalizada pelo empregador, dos trabalhadores integrantes da categoria vinculados ao Sindicato profissional convenente, com mais de 01 (um) ano de pacto laboral, só serão válidos se firmados com a assistência deste Sindicato.

Parágrafo Único – Em caso de pedido de demissão pelo empregado, e o mesmo não haver contribuído com a cláusula de contribuição assistencial, na homologação de rescisão contratual este deverá pagar ao Sindicato Profissional montante equivalente a contribuição assistencial de um exercício. Caso a solicitação de homologação seja demandada pela Empresa e o empregado não haver contribuído com a cláusula de contribuição assistencial, a Empresa deverá pagar ao Sindicato Profissional o montante equivalente a contribuição assistencial de um exercício, por rescisão.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

POLÍTICA PARA DEPENDENTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RELAÇÃO HOMOAFETIVA

As vantagens deste Acordo Coletivo de Trabalho, aplicáveis aos cônjuges dos empregados, é extensiva aos casos em que a união decorra de relação homoafetiva estável, documentada formalmente na forma da lei.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SERVIÇO MILITAR / GARANTIA DE EMPREGO

Ao empregado que retornar do Serviço Militar Obrigatório assegura-se garantia de emprego, durante 30 (trinta) dias, após o retorno, desde que se apresente para trabalhar no dia imediato à sua baixa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRABALHO NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, das 22h00 às 05h00 do dia seguinte, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), sendo que o seu cálculo será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas

salariais fixas, tais como, ordenado, gratificação de função, adicional por tempo de serviço e gratificação de caixa.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

O excesso de horas de um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 06 (seis) meses a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, conforme §§ 2º e 3º do art. 59 da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9601/98 e pela MP 2164-41, de 24/08/01 e pela Lei nº 13.467/2017.

Parágrafo primeiro: A sistemática do Banco de Horas abrange toda e qualquer hora suplementar, devendo a sua compensação ocorrer dentro prazo de 06 (seis) meses, de acordo com o periodo de apuração do banco de horas;

Parágrafo segundo: A compensação prevista neste item será na proporção de uma por uma (1x1) e poderá se dar com a folga integral ou parcial, dentro do prazo de 06 (seis) meses. Na folga integral, o empregado deixará de laborar nos dias determinados para a compensação, sendo que na folga parcial, o empregado poderá encerrar o expediente antes do término da jornada normal ou começar o labor após o início da jornada normal, desde que seja comunicado o(s) dia(s) para ser compensado 72 (setenta e duas) horas antes, tanto para o dia de compensação integral como para os dias parciais.

Parágrafo terceiro: Se ao final de cada ciclo de 06 (seis) meses existirem ainda horas a serem compensadas, fica a Unicred DTVM obrigada a quitá-las com os devidos adicionais, na folha de pagamento do mês subsequente ao término do banco de horas. Dessa forma, tem-se como cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades.

Parágrafo quarto: A prorrogação e redução da jornada de trabalho prevista neste item abrangem todos os empregados vinculados a Unicred DTVM, inclusive os que vierem a integrar o seu quadro de pessoal durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho;

Parágrafo quinto: As compensações de horas trabalhadas, em regra, serão estipuladas pela Unicred DTVM e quando solicitadas pelo funcionário, deverão ter a anuência do superior hierárquico.

Parágrafo sexto: A compensação de horas poderá ser utilizada para permitir pontes ou feriados, acertados em comum acordo entre empregados e a Unicred DTVM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIA DO SECURITÁRIO

Fica estabelecido que a 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro será reconhecida como "Dia do Securitário", sendo considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais. Este dia de repouso poderá ser usufruído em outra data até 31 de dezembro do mesmo ano, sob pena de perda da vantagem. O benefício não será concedido aos empregados que tiverem sido admitidos na ENTIDADE após o Dia do Securitário.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

É facultado à Unicred DTVM a adoção de intervalo intrajornada de trinta (30) minutos para jornadas superiores a seis (06) horas, nos termos do inciso III, do art. 611-A, da CLT.

Parágrafo primeiro: O intervalo contratual intrajornada continuará sendo de uma (01) hora, no entanto, seu gozo poderá ser reduzido em até meia (1/2) hora, para possibilitar a saída antecipada do empregado ou o início da jornada mais tarde, desde que seja de sua vontade.

Parágrafo segundo: O presente acordo visa possibilitar a saída antecipada dos empregados ou o início da jornada mais tarde, em razão da redução do horário de intervalo, de forma que não poderá ser adotado quando houver prática habitual de horas extras, salvo nos casos sazonais para atendimento decorrente do acréscimo de demanda.

Parágrafo terceiro: O empregado deverá firmar termo individual de concordância com a redução do intervalo intrajornada de uma (01) hora.

CONTROLE DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADOÇÃO DE SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA

Fica autorizada a Unicred DTVM a utilizar sistemas alternativos de controle de jornada, na forma da Portaria 373/2011 do MTE.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA - ACOMPANHAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR

Serão abonadas as faltas ao trabalho, limitadas a 1 (um) dia por mês, no caso de acompanhamento em atendimento médico de urgência ou internação hospitalar de filho, cônjuge ou ascendente(s), mediante apresentação de comprovante emitido pela instituição de saúde.

Parágrafo ÚNICO: A comprovação deverá ser realizada em até cinco dias após a ausência do trabalho, observando os prazos de fechamento mensal do ponto.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE - AMPLIAÇÃO

A Unicred DTVM concedera, aos empregados, Licença Paternidade de 20 (vinte) dias corridos, a partir do nascimento ou adoção de filhos.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE - AMPLIAÇÃO

A Unicred DTVM concedera 60 (sessenta) dias de licença remunerada a partir do 1º

(primeiro) dia após o término da licença maternidade, prevista em lei, totalizando, assim, 6 (seis) meses de licença-maternidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RETORNO DO INSS

O empregado afastado pelo INSS por motivo de doença terá garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias, após receber alta médica, desde que se apresente para trabalhar no dia imediato à sua alta e o afastamento tenha ocorrido por período igual ou superior a 06 (seis) meses contínuos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - As partes têm acertada a criação de uma contribuição negocial, custeada pela empresa, em caráter excepcional, único e exclusivamente para o exercício deste Acordo Coletivo de Trabalho, nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - O empregador contribuirá com o valor equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por cada empregado, representado pelo Sindicato dos Securitários RS, existente no mês de fevereiro de 2025.

Parágrafo Segundo - O repasse da contribuição prevista no parágrafo anterior será feito pelo Empregador até 10 dias do mês subsequente ao da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de crédito em conta corrente do Sindicato dos Securitários do Estado do Rio Grande do Sul, Banco Santander (033), Agência 1001 e conta corrente 13.002770-6.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

Para dirimir as divergências oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho da cidade de Porto Alegre / RS.

Assinado por:

Valdir Brusch

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURO PRIVADO E DE CAPITAL E DE
AGÊNCIAS DE SEGURO PRIVADO E DE CREDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Valdir Brusch

Assinado por:

Patricia da Silva Herbas Palomo

UNICRED DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Patricia da Silva Herbas Palomo

Assinado por:

Luis Augusto Soares Schuler

UNICRED DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Luis Augusto Soares Schuler